



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400
88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

CONTRATO Nº 33/2022

CONTRATO Nº 33/2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMBUIA E A EMPRESA SERVIÇOS GUINCHO SANTO ANTONIO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, firma, de um lado o MUNICÍPIO DE IMBUIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 83.102.632/0001-93, com sede à Av. Bernardino Andrade, 86 – Centro, Imbuia – SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DENY SCHEIDT**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 00002255122 e CPF nº 753.532.619-68, residente e domiciliado na RDO SC 282, localidade de Samambaia na cidade de Imbuia/SC, doravante denominada PERMITENTE, e de outro lado a empresa **SERVIÇOS GUINCHO SANTO ANTONIO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ 39.829.985/0001-06, situado na Rua Santo Estavão, Nº 38, Complemento Casa, Cep 88.400-000, Bairro Santo Antônio, Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. **EDSON LONGEN**, Brasileiro, Solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 071.305.759-99, residente e domiciliado na Rua Santo Estavão, Nº 38, Complemento Casa, Cep 88.400-000, Bairro Santo Antônio, Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina doravante denominada CONCESSIONÁRIA, pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuada de acordo com o Processo Licitatório nº 51/2022 na Modalidade de Concorrência nº. 51/2022, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem como objetivo a outorga de Concessão de serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e/ou retirados de circulação, bem como, sobre os serviços de remoção de veículos em decorrência ou infração à legislação de trânsito nas vias públicas do Município de Imbuia/SC, nos termos da Lei Municipal nº 1.753, de 25 de agosto de 2021 e as alterações da Lei Municipal nº 1.778/2022, de 23 de março de 2022 e Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995, por conta e risco da Concessionária, em pátio a ser implantado e mantido pela mesma, na forma deste Termo de Concessão, em conformidade com o Projeto - Regulamento Técnico e Operacional - anexo II do Processo Licitatório nº 51/2022 na Modalidade de Concorrência nº. 51/2022.

1.2 - Os condutores que cometerem infrações penais ou removidos por:

- Medida administrativa de infrações de trânsito;
- Medida administrativa de legislação municipal que tenha previsão de remoção de veículo por algum motivo específico;
- Remoção de veículos da administração municipal e de outras instituições que possam, mediante convenio com a administração municipal, utilizar os serviços do objeto deste termo.

Parágrafo Primeiro: o pátio da prestadora de serviços não será utilizado para guarda de veículos apreendidos por infrações penais, somente será utilizado para medidas administrativas das alíneas “a” e “b”.

Parágrafo Segundo: A remoção que trata a alínea “c”, somente será realizada quando toda a operação de remoção do veículo, de um ponto ao outro, se dê, inteiramente dentro dos limites do município de Imbuia, e deverá ser sem ônus ao Município ou órgão conveniado que também utilize o serviço objeto deste contrato.

A operação consiste na remoção de:

Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale.”

Capital Catarinense do Milho Verde

“Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina” Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

- Veículos com PBT (**Peso Total Bruto**) até 3500 Kg em plataforma auto carregável;
- Veículos com PBT (**Peso Total Bruto**) acima de 3500 Kg com guincho específico para esta finalidade.

1.2 - A recepção do veículo se dará através da assinatura do recibo de remoção de veículo por parte da empresa.

1.3 - A guarda e liberação dos veículos serão realizadas conforme prevê legislação específica, art. 3º da Lei Municipal nº 1.753, de 25 de agosto de 2021, e as alterações da Lei Municipal nº 1.778/2022, de 23 de março de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME LEGAL E CONDIÇÕES

2.1 - O regime legal da presente Concessão de serviços públicos está contido na Lei Federal nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente artigos 262, 270 e 271, na Lei Federal 8.666/93 (licitações públicas), da Lei Municipal nº 1.753, de 25 de agosto de 2021 e as alterações da Lei Municipal nº 1.778/2022, de 23 de março de 2022 e Lei Federal nº. 8.987, de 13/02/1995 (Lei Concessão Serviço Público), bem como em demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2.2 - A área de depósito dos veículos removidos, apreendidos e retirados deverá localizar-se na área urbana do Município de Imbuia ou em um raio de até 30 km da Prefeitura Municipal de Imbuia.

2.3 - O explorador do depósito terá preferência sobre demais prestadores deste serviço, sendo sempre o primeiro a ser chamado a atender a solicitação dos Agentes de Trânsito, sendo que só poderá ser chamado outro veículo se o veículo explorador do depósito não estiver disponível.

2.4 - A Concessionária, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da Concessão poderá terceirizar os serviços de guincho, com o fim de atendimento do aumento de demanda ou otimizar a prestação dos serviços públicos, na qual deverá ocorrer na forma do art. § 3º da Lei Municipal nº 1.753, de 25 de agosto de 20:

“§ 3º O explorador do depósito desde que credencie um ou mais veículos para o serviço de remoção, terá preferência sobre os demais prestadores deste serviço, sendo sempre o primeiro a ser chamado a atender a solicitação dos Agentes de Trânsito ou Polícia, sendo que só poderá ser chamado outro veículo se o do explorador do depósito não estiver disponível.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - A presente outorga de concessão de serviço público terá vigência de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura, podendo prorrogar por igual período, através de termo aditivo de contrato.

3.2 - A implantação do pátio de veículos apreendidos e o início das operações, na forma deste Termo de Concessão, dos Regulamentos Operacionais e demais anexos deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias após a Concessionária receber a Ordem de Serviço emitida pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS

4.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as constantes nos anexos I e II da Lei Municipal nº 1.778/2022, de 23 de março de 2022.

Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale.”

Capital Catarinense do Milho Verde

“Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina” Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

- 4.2 - Os reajustes das tarifas ocorrerão anualmente em conformidade com o praticado pela UFM (Unidade Fiscal Municipal) de acordo com a legislação municipal aplicável.
- 4.3 - Ao assinar o presente Termo de Concessão, a Concessionária assume que as tarifas estabelecidas na forma do item anterior são suficientes para o custeio pleno da atividade, estando ciente que as tarifas somente serão reajustadas, por acordo entre as partes, mediante comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.
- 4.4 - Em consequência do disposto no item anterior, a Concessionária assume a integral responsabilidade pelo equilíbrio econômico financeiro da Concessão, durante todo o período de sua execução.
- 4.5 - O recolhimento das tarifas referidas, deverá ser feito pelos usuários em instituição bancária ou em casas lotéricas por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela Concessionária em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, **ficando a Concessionária obrigada a demonstração de seu movimento financeiro para a Administração Municipal.**
- 4.6 - Em hipótese alguma, sob pena de caducidade desta Concessão, poderá a Concessionária receber valores relativos à tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme item anterior.
- 4.7 - As viaturas da Polícia Militar, viaturas da Polícia Civil, pertencentes ao município de Imbuia, não de viatura que servem outro município que pertença à comarca de Imbuia, os automóveis da Prefeitura Municipal de Imbuia, deverão ser atendidas sem qualquer despesas com relação ao serviço de Guincho.
- 4.8 - Em casos de veículos envolvidos em delito, a cobrança da tarifa recairá sobre o proprietário.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA CONCESSÃO

- 5.1 - Pela Concessão objeto deste Termo, a Concessionária pagará à Administração Municipal, que deverá ser alocada no orçamento da Prefeitura Municipal de Imbuia, uma contraprestação mensal no valor em moeda nacional correspondente a 5% (cinco por cento) de sua receita bruta mensal.
- 5.2 - Para efeitos do item anterior considera-se como RECEITA BRUTA MENSAL a somatória da receita bruta efetivamente auferida antes anterior, pela Concessionária, com o recebimento das tarifas de guincho e estadia, sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

- 6.1 - Até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a Concessionária deverá entregar na Prefeitura Municipal de Imbuia um relatório de Operações, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.
- 6.2 - A Concessionária deverá efetuar o pagamento da contraprestação sobre a RECEITA BRUTA MENSAL até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente, perante a Prefeitura do Município de Imbuia.
- 6.3 - O "Relatório de Operações" ficará sujeito à aprovação pela Prefeitura Municipal de Imbuia, sendo que constatadas divergências, a Concessionária ficará sujeita a complementação da contraprestação, se for o caso.

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale."

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA PERMITENTE

7.1 – São direitos do Município de Imbuia, na qualidade de Poder Permitente:

a) os serviços de acordo com as especificações.

7.2 - São deveres e obrigações do Município de Imbuia, na qualidade de Poder Permitente:

- a) Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- c) Extinguir a Concessão, nos casos e formas previstos neste Termo de Concessão;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;
- e) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste Termo de Concessão;
- f) Avisar a Concessionária com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão-de-obra;
- g) A fiscalização da Concessão realizada pela PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de Imbuia, será sempre realizada com a presença do representante da Concessionária, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização, juntamente com Polícia Civil e Polícia Militar;
- h) Controlar, fiscalizar e autorizar a liberação dos blocos do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo DETRAN/SC;
- i) No exercício da fiscalização, a PERMITENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, que digam respeito à Concessão ora concedida;
- j) Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente a PERMITENTE poderá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95;
- k) A intervenção referida no item anterior será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa para a Concessionária;
- l) A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da Concessionária pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Permitente, aos usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 – São direitos da Concessionária:

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale."

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

a) A exploração remunerada dos serviços de guinchamento, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e/ou retirados de circulação, bem como, sobre os serviços de remoção de veículos em decorrência ou infração à legislação de trânsito nas vias públicas do Município de Imbuia/SC

8.2 – São deveres e obrigações gerais da concessionária:

- a) Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, nas cláusulas deste Termo de Concessão, no Regulamento Técnico e Operacional em anexo e demais normas regulamentares baixadas pela PERMITENTE;
- b) Observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta Concessão;
- c) Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a Concessão de serviços públicos;
- d) Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade do imóvel, indicando sua localização exata, (local apropriado na área urbana do Município de Imbuia ou em um raio de até 30 km da Prefeitura Municipal de Imbuia com o devido "habite-se", devendo estar cercado, iluminado, com escritório, banheiro e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes da Autoridade de Trânsito e policial, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel), identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações técnicas do Regulamento Técnico e Operacional em anexo a este Termo, ou seja, possuir o imóvel e equipamentos necessários;
- e) Deverá ter uma área que proporcione o abrigo de pelo menos 30 automóveis e 50 motocicletas e, havendo necessidade, em caso de lotação, o Poder Público e/ou o terceiro que executar o serviço, terão que se adequar para que nenhum veículo fique desabrigado. O pátio deverá possuir área coberta que proporcione o abrigo de todos os veículos avariados
- f) Receber todo e qualquer veículo assim classificados no Art. 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes da Autoridade de Trânsito exceto àqueles de tração animal;
- g) Possuir veículo regularmente adaptado para execução segura do serviço de guincho e com capacidade para remoção (guinchamento) de qualquer tipo de veículo, previsto no Art. 96, da Lei nº 9.503/97, independentemente do tamanho, peso e ano de fabricação;
- h) O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso, munido de equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo-âmbar, sobre o teto, e dispositivos de sinalização móvel que possibilitem a prestação de serviço com plena segurança;
- i) Possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais;
- j) Cobrar pela guinchamento e permanência do veículo no depósito os valores previstos nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.778/2022, de 23 de março de 2022;

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale."

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84

M⁵
Ferreira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

- k) Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e unicamente com autorização do Comandante da Polícia Militar Local, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da Legislação de Trânsito;
- l) Receber os veículos que se encontram depositados no Município de Imbuia, devendo exercer a função de depositário até que a municipalidade ou o terceiro interessado promova a venda extrajudicial dos mesmos;
- m) Possuir livro de registro diário (numerado tipograficamente e deve conter ata de abertura assinada pelas seguintes autoridades: Chefe do Poder Executivo, Comandante da Polícia Militar Local), do qual devem constar, no mínimo:
- Identificação dos Veículos recebidos;
 - Nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
 - Data e horário de recebimento do veículo;
 - Nome e identidade do Agente de Trânsito ou Policial responsável pela medida administrativa;
 - Data e horário de saída do veículo.
- n) Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação.
- o) Manter durante todo o período de execução do objeto desta Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS e FGTS.
- p) Atender a todos os chamados provenientes de Agentes Fiscalizadores de Trânsito, como a da Guarda Municipal (quando implantado), bem como da Polícia Militar e da Polícia Civil, para fins de remoção e subseqüente depósito de veículos.
- q) Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado pela Prefeitura Municipal de Imbuia e por meio de arquivo de imagem (fotos digitais).
- r) Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, inclusive o pagamento mensal dos valores devidos à Prefeitura Municipal de Imbuia;
- s) Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida;
- t) Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;
- u) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- v) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- w) Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e no Termo de Concessão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação;
- x) Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para fiscalização;

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale."

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

- y) Cobrar as tarifas e preços, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão;
- z) Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- aa) Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato a Prefeitura Municipal de Imbuia;
- bb) Respeitar as normas e requisitos para prestação dos serviços públicos;
- cc) Suportar as despesas para confeccionar impressos (blocos) do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, ao qual será preenchido para cada veículo removido, em quantidades suficientes para a execução dos serviços, dos quais serão repassados à Prefeitura Municipal de Imbuia para controle, fiscalização e autorização para liberá-los, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito (DETRAN/SC). Cada Termo deverá possuir 03 (três) vias, sendo a 1ª via (branca), 2ª via (amarela clara); e 3ª via (verde clara ou azul), todas com a mesma numeração;
- dd) Sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Polícia Militar local, Chefe da CIRETRAN, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos da Lei.
- ee) Emitir Termo de Retirada de Veículos de Circulação, para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pelo Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos;
- ff) Liberar os veículos somente com autorização do Supervisor da CIRETRAN, ou por pessoa por este designada:
- 1) Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;
 - 2) Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CIRETRAN, ou por pessoa por este designada;
 - 3) Levar veículos para regularização quando necessário.
- gg) Sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Polícia Militar local, Chefe da CIRETRAN, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei;
- hh) Sujeitar-se a inspeção realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Supervisor da CIRETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos em Edital e anexos;
- ii) Observar todas as normas de operacionalização dos serviços dispostos no Anexo II – Projeto - Regulamento Técnico e Operacional;
- jj) Submeter-se as alterações na legislação federal, estadual e municipal que se apliquem ou possam alterar a forma de execução do presente contrato;
- kk) Realizar o serviço de Guincho e depósito gratuito de veículo oficial da polícia Militar de Imbuia, Ciretran de Imbuia e Prefeitura Municipal de Imbuia, assim como veículo sob responsabilidade do Município;

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale."

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400
88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

ll) A partir do momento em que receber autorização do Agente Municipal Fiscalizador de Trânsito ou Policial Militar ou Civil para efetuar a retenção, remoção ou apreensão, a Concessionária será responsável até a entrega do mesmo para o proprietário ou representante legal, bem como pelos prejuízos e danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;

mm) Promover, à suas expensas, a remoção para o pátio da mesma, de todos os veículos e motocicletas apreendidos e que após a contratação estejam depositados no pátio da Polícia Civil, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do Termo de Concessão. No caso de transferência dos veículos, a concessionária terá direito de receber apenas as diárias a partir do ingresso dos veículos em seu pátio, bem como pelo seu transporte (guinchamento), seja pelo pagamento diretamente pelo proprietário ou após a realização de leilão (descontadas as demais despesas correlatas anteriormente);

nn) Publicar, anualmente, as demonstrações financeiras, na forma prevista no inc. XIV do art. 23 da Lei Federal no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

9.1 - São direitos e obrigações dos usuários do serviço deste contrato:

- a) Receber serviço adequado, em contrapartida ao seu pagamento;
- b) Levar ao conhecimento da Permitente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da Concessão, autorização ou concessão;
- c) Comunicar à Permitente os atos ilícitos praticados pela Concessionária na exploração da Concessão, autorização ou concessão;
- d) Receber da Permitente e da Concessionária, informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos e atender a estas orientações, principalmente quanto aos procedimentos e operação dos serviços;
- e) Pagar em dia as tarifas pelos serviços ora concedidos, sob pena de sofrer sanções previstas na Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA

10.1 - É vedada a transferência desta Concessão, autorização ou concessão, de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independente de qualquer relação jurídica ou estatutária, sem o prévio consentimento da permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTRATAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

11.1 - As contratações feitas pela Concessionária com terceiros, dentro os quais fornecedores, prestadores de serviços e empregados serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, conforme o caso, não se estabelecendo qualquer relação entre estes terceiros e a PERMITENTE ou qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta.

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"
Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - À Concessionária que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério da Administração Municipal, conforme a gravidade da:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Imbuia por até 2 (dois) anos;
- c) A multa diária será devida no caso de atraso injustificado na execução do serviço objeto desta, que será cobrada da Concessionária por dia de atraso, correspondente seu valor unitário ao valor da média diária da Receita Bruta diária da Concessionária dos últimos três meses ou do período de prestação de serviços, caso este seja menos que três meses.
- d) Multa de valor de até 1000 UFM's, por quaisquer descumprimentos quanto às suas obrigações;
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Município, para a adoção da mesma medida;
- f) Perda da Concessão, mediante a abertura de processo administrativo, concedendo o contraditório e ampla defesa.

12.2 - As sanções previstas no item 12.1 poderão acumular-se entre si e não excluem a possibilidade de declaração de caducidade da Concessão.

12.3 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCALIZADOR DO TERMO DE CONCESSÃO

13.1 - A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Imbuia, juntamente com Polícia Civil e Polícia Militar.

O agente administrativo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo de Concessão, inclusive pela observância e controle do seu prazo de vencimento, os Servidores Elidio Steinheuser e Sargento Ronerio Bruch Mat PM 924848- 0 como titular e o Edson de Farias como suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES AO FINAL DA CONCESSÃO

14.1 - Ao final do prazo normal da presente Concessão, igualmente em caso de rescisão contratual, unilateral ou bilateral, a Concessionária deverá entregar os veículos que estiverem sob sua guarda para a PERMITENTE ou para quem esta expressamente indicar, de forma oficial por escrito.

14.2 - A Concessionária ficará responsável pela guarda e depósito dos veículos nas condições estipuladas neste Termo, até o momento da entrega ao PERMITENTE.

14.6 - Na hipótese prevista no item 14.1 o pagamento do valor das tarifas, será realizado somente depois do ressarcimento aos cofres públicos pelos proprietários dos veículos.

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"
Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele, em conformidade com o Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO

16.1 - Na operação dos serviços a CONCESSIONÁRIA deverá observar todos os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço exigidos pela CONCEDENTE, estabelecidos na Lei Municipal nº 1.753, de 25 de agosto de 2021 e as alterações da Lei Municipal nº 1.778/2022, de 23 de março de 2022, nas determinações da CONCEDENTE e no Edital, cujos aspectos principais e requisitos seguem explicitados:

- A CONCESSIONÁRIA deverá manter seu quadro de funcionários devidamente treinado, com orientações específicas para cada função, com vistas à manutenção do bom atendimento aos usuários.
- A CONCESSIONÁRIA deve estabelecer uma logística operacional objetivando o cumprimento total das obrigações e segurança dos serviços.
- A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer logística operacional para cumprir as metas estabelecidas pela CONCEDENTE, relativas aos índices de:
 - a) interrupção de serviços por falhas de veículos em operação;
 - b) autuações;
 - c) acidentes;
 - d) ocorrência de vandalismo; e
 - e) operação com veículos de acordo com a categoria, minimizando suas consequências para melhor qualidade do serviço.
- Conforme disposto no reajuste anual do valor da UFM, com suas alterações estabelecidas, a remuneração da CONCESSIONÁRIA poderá sofrer limitações no caso de descumprimento de indicadores de qualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = (0,97 - IQ) \times CS$$

Onde:

R = remuneração (100%)

CS = Custo total dos serviços relativo à estadia ou a quilometragem realizada, incluída a justa rentabilidade pelo serviço prestado.

IQ = custo do atingimento dos indicadores de qualidade (de 0% a 3% do custo total dos serviços relativos à estadia ou a quilometragem realizada), incluída a justa rentabilidade pelo serviço prestado.

$$IQ = (I+II+III+IV+V).$$

Onde:

I - índice de cumprimento de guinchamentos e estadia;

II - índice de satisfação da polícia Militar e Civil e dos usuários que foram autuados quanto ao estado dos veículos e conduta dos operadores;

III - índice de interrupção dos serviços por falhas de veículos em operação;

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"
Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400
88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

IV - índice de liberação de selo de vistoria, para período regular, sempre na primeira vistoria programada;

V - índice de autuações.

16.2 - A CONCESSIONÁRIA deve zelar pela máxima satisfação dos usuários e da Polícia Militar ou Civil na missão principal de prestar os serviços contratados de forma adequada, com segurança e agilidade, estabelecendo logísticas operacionais, com pesquisas periódicas de avaliação.

16.3 - Para aferição do índice de satisfação dos usuários que foram autuados, a concessionária manterá formulário em se estabelecimento, onde deverá solicitar a avaliação dos proprietários dos veículos, que e deverá ser assinada, referente ao estado do veículo, forma de atendimento, entre outros, obedecendo as orientações para elaboração do formulário pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

17.1 - Integram o presente Termo de Concessão, para todos os efeitos, o edital de licitação – Concorrência nº. 51/2022 e seus anexos, os documentos para Habilitação, a Proposta da Contratada e as Atas de Julgamento, independentemente de transcrição, naquilo que não conflitar com as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga (SC) para solução de possíveis litígios oriundos do presente Termo de Concessão, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Imbuia/SC, 25 de julho de 2022.

DENY SCHEIDT
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SERVIÇOS GUINCHO SANTO ANTONIO
LTDA EDSON LONGEN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Alice Inácio
CPF: 116.184.479-12

Adriana Schaffer
CPF: 066.569.329-08

Visto assessoria jurídica:

Dra. Fernanda Hełoisa Rocha de Andrade
OAB/SC Nº 24.798

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"
Capital Catarinense do Milho Verde